



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO Nº 031/2026 – Lei nº 14.133/2021
FORMA: ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.05.223/2026

A PREGOEIRA OFICIAL da Prefeitura Municipal de Mãe d'água, Estado da Paraíba, designada pela Portaria nº 058.A/2026, de 02 de março de 2026, torna público que, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1

- ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:
- **DATA FINAL PARA CADASTRO PROPOSTA: 08h29min do dia 25 de setembro de 2026;**
- **DATA INÍCIO SESSÃO: impreterivelmente até às 08h30min do dia 25 de setembro de 2026;**
- **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br

ATENÇÃO:

- Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sempre mencionando o número do Pregão ou, quando da sessão pública da disputa do certame, por intermédio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Edital.

Lic. Exclusiva
ME/EPP?
NÃO

Exige Amostra
NÃO

Reserv. Cota
ME/EPP?
NÃO

Dec. nº 7.174/2010
NÃO

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições prevista no Decreto Municipal nº 05/2023: coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos; iniciar e conduzir a sessão pública da licitação; coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis; receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente; proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances; indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade; indicar o vencedor do certame; encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

1. DO OBJETO



- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros materiais permanentes, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 1.2. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITO NO PORTAL www.portaldecompraspublicas.com.br E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL, PREVALECERÃO AS CONSTATADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
- 1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial do município, www.portaldecompraspublicas.com.br e Jornal Oficial do Município.
- 1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.5. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água -PB, através da Secretaria Requerente.
- 1.6. Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.
- 1.7. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) MESES.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente e/ ou 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO, conforme abaixo:
- 02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito
04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
- 02.040 Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
- 02.050 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
- 02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
- 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
- 02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.110 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.120 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS



16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA

16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.

16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -

RECURSOS DO ESTADO

16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 122 1003 2123 PROCADSUAS



15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Aplicações Diretas

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%



Aplicações Diretas.

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este PREGÃO.
3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.) Não poderão participar desta PREGÃO os fornecedores:
- 3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 1.3. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo



que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º). s;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Vedada a contratação de cooperativas, ante o objeto desta licitação, respeitando a Súmula nº 281, TCU, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012.

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

k) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

1.5. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

1.5.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

1.6. *Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)



1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1. A participação na presente PREGÃO se dará mediante Sistema de PREGÃO Eletrônico integrante do Portal de Compras Públicas, disponível gratuitamente e exclusivamente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, site do município www.maedagua.pb.gov.br e site www.tce.pb.gov.br
2. Poderão participar deste processo de licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.
3. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 3.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
 - 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema do portal www.portaldecompraspublicas.com.br da PREGÃO na forma Eletrônica, a proposta com a Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, a marca/modelo/fabricante do produto ofertado, prazo de validade ou de garantia, , número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e o preço unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



- 3.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
7. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.
8. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de PREGÃO Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 10.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
14. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
15. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:
- 15.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 15.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 15.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

15.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

15.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

15.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

15.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

15.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.8. Declaração de que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.10. que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

15.11. Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

15.12. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item

15.13. que quaisquer tributos, impostos, fretes, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de Mãe d'água sem ônus adicionais;

15.14. DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

15.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

15.16. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição da Pregoeira.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE LANCES



7.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na fase de aceitação da proposta.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores *deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.6. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1,00 (um real).*

7.7. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

h) O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Licitação.

i) Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

j) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

k) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

l) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



m) Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre as empresas empatadas, durante a sessão pública, ou em sendo necessário, em outra sessão previamente agendada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas

11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

12. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, NEGOCIAÇÃO E ENVIO PROPOSTA FINALIZADA

1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4. Encerrada a fase de lances e negociação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos



previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/ ou entrega dos materiais/bens;

7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, nesta ordem do art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta de preços finalizada, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no **prazo de (02) duas horas**, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Pregoeira de 30(trinta) minutos, desde que não haja majoração do preço.

8.11. A proposta deve conter, OBEDECENDO O MODELO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL (inclusive as declarações, sob pena de desclassificação):

a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c. No caso de pessoa jurídica, conter razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; endereço e-mail e telefone, e número do processo de pregão;

d. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

e. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

f. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

g. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. A Pregoeira, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no **item 8.10**.

8.13. A arrematante deverá, quando solicitado pela Pregoeira, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

8.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.14.1. conter vícios insanáveis;

8.14.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.14.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 8.14.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.15.1. A licitante deverá apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta da presente licitação no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no valor de R\$ 4.028,53 (quatro mil, vinte e oito reais e cinquenta e três centavos) nos termos do artigo §1º do art. 58 da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

8.15.1.1. Deverá observar a data da abertura de sessão como prazo máximo para emissão da Garantia.

8.15.2.2. Em caso ocorre algum impedimento no momento de anexar os documentos da garantia, quando do cadastramento deste no site www.portaldecompraspublicas.com.br poderá a licitante enviar a garantia junto com a proposta de preços atualizada.

8.15.1.3. O prazo de vigência da garantia deve ser de no mínimo 60 (Sessenta dias), a contar da sua emissão.

8.15.1.4. Caso a licitante vencedora recuse em assinar o contrato, implicará execução do valor integral da garantia de proposta de preços.

8.15.1.5. A garantia da proposta deverá ser enviada junto com a proposta de preços, e ser realizada, numa das modalidades abaixo, nos termos da art. 96 da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, e caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

8.15.1.5.1. Caução em dinheiro

8.15.1.5.1.1. Para caução em dinheiro deverá ser depositada em nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, CNPJ Nº 09.084.088/0001-41, BANCO: BANCO DO BRASIL - BANCO: 001 AGÊNCIA: 0151-1, CONTA CORRENTE: 1757-4, a mesma deverá ser realizada IMPRETERIVELMENTE na forma depósito bancário IDENTIFICADO em conta corrente em nome do Município.

8.15.1.5.1.2. O Município desde já cientifica aos licitantes que NÃO RECEBERÁ “na forma de caução em dinheiro”, depósitos em espécie efetuados diretamente em sua tesouraria municipal ou ainda dirigidos a Comissão de Contratação.

8.15.1.5.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; o Título da Dívida Pública; deve estarem reconhecidamente válidos pelo Governo Federal, observando-se os Decretos-leis nº 263, de 28/02/1967 e nº 396, de 30/12/1968.

8.15.1.5.3. Seguro-garantia; ou

8.15.1.5.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.15.1.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.15.1.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o período de 60 (sessenta) dias.

8.15.1.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo está em consonância



com a Resolução BACEN nº 2.325 de 30 de outubro de 1996, e com a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

8.15.1.9. Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU nº 498/2011 - plenário. Deverá apresentar comprovante de pagamento da apólice junto com proposta de preços

8.15.1.10 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência da proposta e deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento da referida apólice.

8.15.2. A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo à execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta.

8.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.16.1. Contiver vícios insanáveis;

8.16.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

8.16.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16.6. Deixar de apresentar a garantia da proposta requerida no item 8.14.

8.17. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.17.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.19. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que declararam ser ME/EPP nos termos da LEI 123/2000, previsto neste edital.

8.20. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

8.25.1. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

8.25.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.25.3.1. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão desclassificadas.

8.25.3.2. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.25.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.25.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.26. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.27. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, a mesma será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



9.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.6. Caso a licitante não apresente as amostras, ou apresente proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital estarão sujeitas as penalidades previstas no item 20 do edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que constam a seguir será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, devendo ser enviada a documentação no prazo de até (02) duas horas a contar da solicitação.

10.2. Não serão aceitos e nem analisados documentos enviados desnecessariamente pelos licitantes, e que não foram solicitados no edital.

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão

de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

ATENÇÃO:

1-Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura de Mãe D'água-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se elas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

2- No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial,

a.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica

a. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação- FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS.

a.1 No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

a.2 Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

a.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, e para os contratos privados acompanhado de contrato e nota fiscal emitida comprovando a efetiva prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

a.4. No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar, sob pena de inabilitação, além das exigências citadas, as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, nome ou razão social e CNPJ ou CPF do contratado, com identificação do signatário responsável pela emissão.

a.5. A critério da Pregoeira, ouvida a área técnica, o atestado pode ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, fotos, etc.



PARAGRAFO PRIMEIRO: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) serem produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- c) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

2.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

II O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

III A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

V Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VI É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

4. As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: Lei 14.133/21, art. 64)

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2º As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.2. Da Habilitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006 e LC 147/14.

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. **(art. 43 da LC 123/2006 e LC 147/14)**

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 07 (sete) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c.1) A prorrogação do prazo prevista no caput deste inciso será concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

c.2) Após a intimação referida no caput deste inciso, a presidente informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.

c.3.) Confirmada a regularidade dos documentos do licitante declarado vencedor, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

d) A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no citado **item 12** será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

f) Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.20 e 8.22, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial – www.maedagua.pb.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A IMPUGNAÇÃO/PEDIDO ESCLARECIMENTO/RECURSO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

11.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.7. DOS RECURSOS:

11.7.1. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a fase de julgamento das propostas, e de 10 (dez) minutos, após o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

11.7.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.8. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);

III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

11.9. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;



II - A apreciação dar-se-á em fase única;

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

10.11. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

12. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

13. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. As respostas às impugnações/esclarecimentos/Recursos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20. A petição de impugnação/recurso apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador. No caso de impugnação deve vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

1.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E GESTÃO DO CONTRATO

1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou www.maedagua.pb.gov.br.

2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente,



conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização) no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de licitação,

5. Caso haja vencimento da validade da proposta sem que o processo tenha sido homologado, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, por meio do correio eletrônico: licitacao@maedagua.pb.gov.br ou “in loco”, dirigida à Comissão de Contratação caracterizando seu declínio em continuar no processo.

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

7. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

8. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

9. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

11. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não



resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

13. A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar a execução do objeto.

14. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

16. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, **no almoxarifado, na Rua Gregória Simões Ribeiro, S/N, Centro, em horário de expediente de segunda a quinta: 8h às 12h e das 13h às 16h; sexta-feira – das 8h às 13h.**

16.3. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

16.3.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

16.3.2 Definitivamente, em até 02 (dois) dias a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

16.3.3. Caso os mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.



16.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

1) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

16.9. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

16.10. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

16.11. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

17.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.



17.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

17.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

17.6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

18.2. A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos que deverá ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária; que os meios de transporte dos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos serão higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas; que os meios de transporte terão cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos materiais.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

19.2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

19.3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - VII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 20.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 20.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - Pagamento do custo da desmobilização.
- 20.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 20.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- 20.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 21.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 21.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 21.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DO REAJUSTE



22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

22.1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

22.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

22.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

22.4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município e no site www.maedagua.pb.gov.br;

23.2 A participação nesta Edital implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

23.3. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

23.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

23.5. A Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Edital, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

23.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Pregão serão atendidos pela Pregoeira no horário das 08h00min às 12h00min, em todos os dias úteis de segunda à sexta-feira, no Setor de Licitação, localizado na Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 59, Centro, Mãe d'água - Estado da Paraíba, ou pelo e-mail: licitacao@maedagua.pb.gov.br

23.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.8. É facultado aa Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Sendo dado prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas para atendimento.

23.9. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

23.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca a que pertencer o município, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.13. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo da Proposta

Anexo III – Minuta do Contrato

33

Mãe d'água - PB, 09 de setembro de 2026.

Edjaneide P. Silva
PERSONA CONTAB CONSULTORIA
LTDA
Assessoria Técnica

Maria Albetânia Martins Porfirio
Pregoeira Oficial/PMMD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – Lei nº 14.133/2021
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. BASE LEGAL

1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 6º inciso XXIII.

2. CLASSIFICAÇÃO

1.A aquisição das mercadorias dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens e serviço comum, conforme definido no que regulamenta o inciso X e XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 02/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição parcelada de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros materiais permanentes, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNID
1	ARMÁRIO ALTO, TIPO EXECUTIVO, COM 02 PORTAS NA PARTE INFERIOR E ABERTO COM PRATELEIRAS NA PARTE SUPERIOR, COM FECHADURA, MEDINDO 160X80X50 CM PRODUZIDO EM MADEIRA MDF 40MM DE ESPESSURA. QUE SEJA CERTIFICADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELO INMETRO	10	UNID
2	Armário de aço alto, chapa 22 (aprox. 0,78 mm), 2 portas de abrir, 4 prateleiras reguláveis, fechadura com chaves, dimensões mínimas aproximadas de 180 x 75 x 40 cm, cor bege ou cinza.	10	UNID
3	Armário de aço para escritório, tipo alto, chapa de aço de alta resistência, tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó epóxi, 2 portas com fechadura tipo Yale, 3 prateleiras internas, reforço estrutural e pés niveladores. Dimensões aproximadas: 198 x 90 x 40 cm.	30	UNID
4	Armário de aço para escritório, tipo baixo, 2 portas, tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática a pó, fechadura cilíndrica tipo Yale com chaves, 1 prateleira interna fixa e pés reguláveis.	20	UNID
5	Armário expositor tipo colmeia, em MDF, MDP ou equivalente, cor branca, com 12 nichos, revestimento melamínico ou similar, bordas protegidas, superfície lisa e de fácil higienização. Dimensões aproximadas: altura e largura entre 120 e 150 cm; profundidade entre 25 e 35 cm.	6	UNID
6	BALCÃO BAIXO FECHADO; 2 PORTAS COM 1 PRATELEIRA. CONFECCIONADO EM MDP COM TAMPO EM 25MM DE ESPESSURA E CORPO EM 15MM, INCLUSIVE A TRASEIRA. PORTA COM CHAVE, COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E PUXADORES CINZA GRAFITE. SAPATAS NIVELADORAS COM REGULAGEM INTERNA. MEDIDAS: 900LX470PX740A.COR:NOGAL. QUE SEJA CERTIFICADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELO INMETRO	20	UNID



7	Bebedouro industrial de coluna em inox, capacidade de 50 litros, com filtro e kit de instalação, fornecimento de água em temperatura aproximada entre 6 °C e 10 °C.	6	UNID
8	CADEIRA COM ALTURA REGULÁVEL, TIPO DIRETOR. CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTIPLATINADO ANATÔMICO, ESPUMA DE POLIURETANO INJETADA EM DENSIDADE DE 40A 50KG/M ³ , COM APOIO DORSO LOMBAR, COM CAPA DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO EM ALTA RESISTÊNCIA A PROPAGAÇÃO DE RASGOS ALÉM DE BAIXA DEFORMAÇÃO. COR: PRETO; DIMENSÕES DO PRODUTO: 51D X 51W X 120H CENTÍMETROS; PESO DO PRODUTO: 14000 GRAMAS; CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: ALTURA AJUSTÁVEL, RODINHAS, APOIO; COM 1 ANO DE GARANTIA DO FORNECEDOR. QUE SEJA CERTIFICADA POR ENTIDADE ESPUMA D33	10	UNID
9	CADEIRA DE ESCRITÓRIO FIXA BASE PALITO. Cor preta. Cadeira assento e encosto com espuma injetada com revestimento em tecido. Estrutura fixa de ferro quatro pés. Cadeira com estofada modelo secretária anatômico com espuma injetada. Revestimento em tecido. Estrutura Fixa de ferro tubo 7/8. CADEIRA FIXA. SECRETÁRIA ESTOFADA. MEDIDAS: ALTURA = 71 CM COMPRIMENTO = 51 CM. LARGURA = 39 CM. PESO: 5 KG, ESPUMA D33	30	UNID
10	Cadeira fixa para escritório, base palito tubular em aço, madeira compensada, espuma injetada e acabamento em PVC, cor a definir, espuma D45	50	UNID
11	Cadeira fixa para recepção, 4 pés, assento e encosto em polipropileno azul/preta, estrutura em aço carbono com pintura eletrostática a pó, empilhável, capacidade mínima de 110 kg e garantia mínima de 12 meses.	50	UNID
12	Cadeira giratória com braços reguláveis, capacidade aproximada de 110 kg, espuma D33, revestimento em tecido ou couro ecológico, regulagem de altura, base estrela em aço com capa de polipropileno, rodízios em PP e pistão a gás classe 3, garantia de 1 ano.	30	UNID
13	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETARIA TIPO I, Especificação: Giratória com rodízios com 50mm, médio, encosto e assento fixos na posição operativa, com apoio para braços, estofamento em courvin no encosto e no assento, regulagem de altura do assento a gás, pés em estrutura de aço carbono reforçado. Cores a definir (azul, branca, preta, bege, etc). De acordo com o que estabelece a ABNT NBR. espuma D33 com a espessura mínima de 4 cm a 5 cm	20	UNID
14	CADEIRA INFANTIL DE PLASTICO ROSA	05	UNID
15	Cadeira longarina para recepção, 3 lugares, assentos e encostos em polipropileno azul, estrutura tubular em aço carbono, pintura eletrostática a pó, base fixa com dupla sustentação, capacidade mínima de 110 kg por assento e garantia mínima de 12 meses.	15	UNID
16	CADEIRA PLASTICO INFANTIL AZUL	05	UNID
17	Cadeira secretária giratória, sem braços, estofada em couro azul, estrutura em aço carbono, couro sintético e polipropileno, espuma	10	UNID



	injetada, pistão classe 3, aranha em nylon e rodízios de nylon de 50 mm 5 cm de espessura com acabamento soft		
18	CADEIRAS LONGARINAS, SEM BRAÇO COM ASSENTO EM POLIPROPILENO 04 LUGARES, ESTRUTURA DE AÇO COM FERRO DUPLO NO ASSENTO ERGOPLAX COM GARANTIA DE 1 ANO. CADEIRA DE ESPERA TIPO LONGARINA COM ASSENTOS EM POLIPROPILENO E BASE FIXA. CADEIRAS LONGARINAS, SEM BRAÇO COM ASSENTO EM POLIPROPILENO 04 LUGARES, ESTRUTURA DE AÇO COM FERRO DUPLO NO ASSENTO ERGOPLAX. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA; BASE FIXA DUPLA AÇO CARBONO; ENCOSTO E ASSENTOS EM PP; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; FORMATO ANATÔMICO; PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 130KG POR NA COR :PRETA, ASSENTO. QUANTIDADE DE ASSENTOS: 4; MATERIAIS DA ESTRUTURA: AÇO; MATERIAIS DOS ASSENTOS: POLIPROPILENO; ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO: 76 CM X 182 CM X 48 CM. COM 1 ANO DE GARANTIA DO FORNECEDOR; QUE SEJA CERTIFICADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELO INMETRO COR,: PRETA	15	UNID
19	Caixa de som grande Bluetooth portátil com LED, potência aproximada de 160 W RMS, Bluetooth 5.1, USB, bateria de íon-lítio, autonomia de até 12 horas e garantia de 12 meses.	6	UNID
20	Climatizador de ar 4 em 1, capacidade aproximada de 70 litros, 220 V, função umidificar, 3 níveis de velocidade, função oscilar e rodas para movimentação.	6	UNID
21	COLCHÃO SOLTEIRO GAZIN DE ESPUMA D20 78X188 OU 88CMX188CM	12	UNID
22	COLMEIA MULTIUSO 12 NICHOS ARMÁRIO EXPOSITOR BRINQUEDOS - BRANCO, MATERIAL MDF dimensoes150 cm de comprimento × 90 cm de altura × 35 cm de profundidade	03	UNID
23	ESTANTE ARMÁRIO MULTIUSO 2 PORTAS 4 PRATELEIRA 5 NICHOS OFFICE COR CASTANI LINHA FIJI. SEJA COMO LIVREIRO, COMO ORGANIZADOR PARA SEU QUARTO OU ESCRITÓRIO ELE ATENDE PERFEITAMENTE OS CLIENTES MAIS CRIATIVOS E EXIGENTES.TIPO DE PRODUTO LIVREIRO MATERIAL:MDP ALTURA:183 LARGURA:60:PROFUNDIDADE:30 PESO:25.00 PRATELEIRAS:4 PESO SUPORTADO GAVETAS PRATELEIRA 5 KG NUMERO DE PORTAS:2 TIPO DE PORTAS:BATER TIPO DE DOBRADIÇAS:METALICA COM 2 PORTAS BAIXAS	10	UNID
24	ARMÁRIO DE AÇO – MODELO LEVE 306, TODO FECHADO:	15	UNID



	Armário confeccionado em chapa de aço, com estrutura resistente e acabamento adequado para uso institucional. Possui compartimento interno totalmente fechado por portas de aço, proporcionando segurança, organização e proteção dos materiais armazenados. Portas com sistema de fechamento e puxadores adequados ao uso diário, estrutura com acabamento liso e pintura eletrostática, resistente à corrosão, abrasão e ao desgaste decorrente do uso contínuo. Produto indicado para armazenamento e organização de documentos, materiais, equipamentos e demais objetos em ambientes administrativos, escolares, comerciais ou institucionais. Deve ser fornecido em perfeito estado de conservação, sem deformações, amassados ou pontos de corrosão, com montagem e funcionamento adequados.		
25	Estante de aço leve, totalmente fechada nas laterais e fundo, aço carbono, 6 prateleiras metálicas reguláveis, tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó. Dimensões aproximadas: 198 x 92 x 30 cm.	15	UNID
26	Estante de aço multiuso, aço carbono, 3 prateleiras reguláveis, tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática a pó, cor cinza ou similar, estrutura desmontável e reforçada. Dimensões aproximadas: 90 x 92 x 30 cm.	20	UNID
27	Estante de aço multiuso, aço carbono, 5 prateleiras reguláveis, pintura eletrostática a pó, cor cinza, estrutura desmontável, capacidade mínima total de 120 kg. Dimensões aproximadas: 198 x 92 x 30 cm.	30	UNID
28	Estante infantil tipo casinha, em MDF, MDP ou equivalente, com nichos e/ou prateleiras, estrutura reforçada, acabamento seguro, material atóxico e bordas arredondadas/protegidas. Dimensões aproximadas: altura 100 a 150 cm; largura 80 a 120 cm; profundidade 25 a 40 cm.	6	UNID
29	Fogão de piso com 4 bocas e forno, 2 queimadores pequenos e 2 família, mesa em aço inox, puxador metálico, tampa de vidro temperado, grades esmaltadas, forno autolimpante, 110/127 V e garantia mínima de 1 ano.	4	UNID
30	Fogão industrial a gás, 4 bocas e 1 forno, trempes e queimadores em ferro fundido, queimadores frontais duplos, controle individual de chamas, registros embutidos, painel e bandeja coletora em chapa de aço pintado, estrutura em aço e garantia mínima de 1 ano.	4	UNID
31	Freezer horizontal, capacidade aproximada de 546 litros, 2 portas, degelo manual, fechadura de segurança, dimensões aproximadas de 166,5 x 94,4 x 69 cm, 220 V e garantia mínima de 1 ano.	4	UNID
32	Geladeira/refrigerador 340 litros, linha branca, com prateleiras na porta, prateleiras removíveis de vidro temperado, degelo Frost Free, compartimento extra frio, gaveta, porta-ovos, pés niveladores, controle de temperatura e garantia de 1 ano.	4	UNID
33	Liquidificador industrial basculante, capacidade de 8 litros, corpo, base e hélices em aço inox, tampa em alumínio, potência mínima de 600 W, rotação mínima de 3.500 rpm e tensão bivolt 127/220 V.	6	UNID
34	Máscara respiratória semifacial reutilizável, em elastômero, silicone ou equivalente, com filtros substituíveis para partículas e vapores orgânicos, válvula de exalação, tiras ajustáveis e Certificado de Aprovação (CA) válido.	10	UNID
35	Mesa de Reunião Diretoria em madeira para 12 lugares – 3,20 x 1,20 – deve possuir tampos e pés em MDP25m, acabamento em fita de borda em	4	UNID



	ABS. Cor: Nogal/Preto.		
36	Mesa de trabalho em L, produzida em MDF com acabamento BP, lateral direita ou esquerda conforme layout, 2 gavetas com corrediças metálicas e chave, acabamento ABS de 30 mm nas laterais, dimensões aproximadas de 150 x 75 x 170 cm, com suporte lateral e apoio metálico.	10	UNID
37	MESA DIRETOR MADEIRADA COM BLOCO 40MM MEDINDO 75X150X060 COM 2 GAVETAS E CHAVE 5 ANOS DE GARANTIA. NA COR CINZA. QUE SEJA CERTIFICADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELO INMETRO	10	UNID
38	MESA PARA ESCRITÓRIO TIPO ESCRIVANINHA EM "L". - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM ESTRUTURA EM MADEIRA DE MDF DE MÍNIMO 25 MM BORDA RETA EM ABS 1MM DE ESPESSURA COM PERFILADO EMBORRACHADO APLICADO NA PARTE DE CONTATO COM O USUÁRIO, COMPOSTA DE TAMPO EM MDF DE 25 MM E GAVETEIRO NA COR CINZA CRISTAL. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1400 MM DE COMPRIMENTO À ESQUERDA, 1400 MM À DIREITA, 600 MM DE PROFUNDIDADE, 750 MM DE ALTURA. GAVETEIRO COM NO MÍNIMO TRÊS GAVETAS EM AÇO, MEDINDO 400/450 MM DE LARGURA, 400/450 MM DE PROFUNDIDADE, 08/12 CM DE ALTURA. PÉ CENTRAL COM FUROS PARA TOMADAS, PÉS LATERAIS COM CALHAS DE SAQUE FRONTAL PARA PASSAGEM DE FIOS. GAVETAS COM SISTEMA DE DESLIZAMENTO ATRAVÉS DE CORREDIÇAS METÁLICAS TELESCÓPICAS E PUXADORES TIPO CILINDRO PARA MÓVEIS NA GAVETA EM AÇO - PÉS E CALHAS COM PINTURA EPÓXI. QUE SEJA CERTIFICADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELO INMETRO	10	UNID
39	MESA INFANTIL DE PLASTICO ROSA DIMENSOES LARGURA 49CM ALTURA 42CM PROFUNDIDADE 49CM EM POLIPROPILENO, 03 MESES DE GARANTIA	05	UNID
40	Mesa para escritório com 2 gaveteiros e chave, dimensões aproximadas de 0,75 m x 1,24 m x 0,62 m, revestimento laminado melamínico de baixa pressão, bordas em perfil PVC e estrutura em aço com tratamento antiferrugem e pintura epóxi.	20	UNID
41	Mesa para escritório com 3 gavetas, modelo aproximado 150 x 60 cm, pés em aço na cor azul, tampo em MDP, borda ABS, estrutura em aço carbono, altura aproximada de 76 cm.	25	UNID
42	MESA PLASTICO INFANTIL AZUL DIMENSOES LARGURA 49CM ALTURA 42CM PROFUNDIDADE 49CM EM POLIPROPILENO, 03 MESES DE GARANTIA	05	UNID
43	Microfone sem fio profissional, tipo dinâmico supercardioide, sistema UHF homologado pela ANATEL, receptor com conexão XLR e especificações de frequência e impedância conforme documento.	4	UNID
44	RESISTÊNCIA: 120-150KGS Cama Box Conjugada Solteiro Espuma 55x88x188cm	06	UNID

3.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, através da Secretaria requerente.



3.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12 (doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DAS AMOSTRAS

1. Não será exigido amostra.

5. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros materiais permanentes, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, visando proporcionar melhores condições de trabalho, funcionamento e atendimento à população.

A aquisição se faz necessária em razão da necessidade de equipar, estruturar, substituir e complementar os bens permanentes existentes nos diversos setores da Administração Municipal, considerando o desgaste decorrente do uso contínuo, a necessidade de reposição de equipamentos danificados ou obsoletos, bem como a implantação, ampliação ou reorganização de ambientes destinados à prestação dos serviços públicos.

Os mobiliários e equipamentos permanentes constituem elementos essenciais para o adequado funcionamento das unidades administrativas e dos serviços municipais, contribuindo diretamente para a organização dos espaços, a melhoria das condições de trabalho dos servidores e a qualidade dos serviços disponibilizados aos cidadãos.

Ressalta-se que as diversas Secretarias Municipais possuem demandas específicas e contínuas, envolvendo setores administrativos, unidades de atendimento, escolas, unidades de saúde, espaços de assistência social, áreas de esporte, cultura e demais estruturas públicas, sendo necessária a disponibilidade de equipamentos e mobiliários compatíveis com as atividades desenvolvidas em cada unidade.

A aquisição também busca garantir maior eficiência, funcionalidade, segurança e continuidade dos serviços públicos, evitando que a ausência ou inadequação de mobiliários e equipamentos comprometa o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas do Município.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e de interesse público, uma vez que permitirá a adequada estruturação das unidades municipais, a substituição de bens que não apresentam mais condições satisfatórias de uso e o atendimento das novas demandas surgidas ao longo da execução das atividades das Secretarias.

Assim, a aquisição dos mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e demais materiais permanentes é indispensável para assegurar condições adequadas ao funcionamento da Administração Municipal de Mãe D'Água – PB, promovendo a continuidade, eficiência e melhoria dos serviços públicos prestados à população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. A descrição da solução como um todo, para aquisição deste objeto descrito no item 3 deste documento não requer outras contratações para sua execução, por se tratar de bem a pronta entrega e de consumo imediato.

2. O objeto é a Aquisição parcelada de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros materiais permanentes, destinados a atender às necessidades das



diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, a serem entregues de forma parcelada, em até 15 (quinze) dias no município. A empresa vencedora deverá atender todas as exigências legais, de transporte, de prazo e descrição detalhada dos produtos.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este órgão por ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização dos produtos elencados no presente Termo de Referência.

2 A licitante vencedora será responsável pelo transporte dos equipamentos que deverá ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária; que os meios de transporte dos materiais, mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos serão higienizados a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas; que os meios de transporte terão cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos materiais.

40

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Trata-se de Aquisição parcelada de mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos e outros materiais permanentes, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Mãe D'Água – PB, a ser contratado mediante licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA.

2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, será disciplinado no edital.

10. DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, **no almoxarifado, na Rua Gregória Simões Ribeiro, S/N, Centro, em horário de expediente de segunda a quinta: 8h às 12h e das 13h às 16h; sexta-feira – das 8h às 13h.**

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;



2.1.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.1. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.



11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.
1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*
2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de Mãe d'água e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES

1. – DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Entregar os materiais/insumos em até 15 (quinze) dias, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

a.1) prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
 - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, no elemento de despesa nº 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente e/ ou 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO, conforme abaixo:

02.010 Secretaria da Chefia do Gabinete do Prefeito

04 122 0009 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 122 0010 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.050 Secretaria Municipal de Administração

04 122 0009 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.060 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

04 122 0009 2010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15 122 1004 2011 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.080 Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

20 122 0007 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

18 542 0007 2142 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.090 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 122 0004 2017 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação



12 122 1002 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
02.110 Secretaria Municipal de Saúde
10 122 1001 2041 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 122 0003 2109 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
02.120 Fundo Municipal de Saúde
10 301 1001 2048 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 304 1001 2049 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária)
15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
10 305 1001 2111 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica) EMENDA
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
17103210 Transferência Especial dos Estados
APLICAÇÕES DIRETAS
10 301 1001 2112 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária – EMENDA
16003110 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS
16003120 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
APLICAÇÕES DIRETAS



16003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16003140 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

17063110 Transferência Especial da União

APLICAÇÕES DIRETAS

17103210 Transferência Especial dos Estados

APLICAÇÕES DIRETAS

10 301 5000 5028 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária - Primeira Infância

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

APLICAÇÕES DIRETAS

02.130 Secretaria Municipal de Assistência Social

08 122 2001 2053 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 2001 2054 Manutenção do Conselho Tutelar

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 242 2001 2060 Manutenção do Conselho da Pessoa com Deficiência

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.131 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 244 2001 2120 Serviços de Acolhimento a Família Acolhedora

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 243 5000 5002 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.132 Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

08 241 2001 2121 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

17590000 Recursos Vinculados a Fundos

APLICAÇÕES DIRETAS

08 241 2001 2122 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.140 Fundo Municipal de Assistência Social



08 122 1003 2062 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2065 Bloco da Proteção Social Básica
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2066 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 245 1003 2067 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social.
16603110 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603120 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603130 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
16603140 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
17063110 Transferência Especial da União
APLICAÇÕES DIRETAS
08 244 1003 2068 Co-Financiamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS -
RECURSOS DO ESTADO
16610000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 122 1003 2123 PROCADSUAS
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5004 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS
16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
APLICAÇÕES DIRETAS
08 243 5000 5006 Manutenção do Bloco Piso Básico Fixo - Primeira Infância
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
APLICAÇÕES DIRETAS



16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

APLICAÇÕES DIRETAS

02.150 Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

24 131 0005 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação e Publicidade Institucional

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.160 Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15 122 1003 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.170 Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

27 122 0006 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

APLICAÇÕES DIRETAS

02.100 Secretaria Municipal da Educação

12 361 1002 2022 Manutenção do FUNDEB - 30% outros

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 368 1002 2023 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE

15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Aplicações Diretas

12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 361 1002 2027 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

Aplicações Diretas

12 365 1002 2030 Manutenção da Educação Infantil e Creche - FUNDEB 30%

15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

Aplicações Diretas

12 361 1002 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDEB 30% - RECURSOS VAAR

15431030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

Aplicações Diretas

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Senhor Prefeito.

Gustavo Mendes Da Silva Netto
Secretário Municipal De Administração



MÃE D'ÁGUA
PREFEITURA MUNICIPAL

6) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

NOME COMPLETO

CPF nº xxxxx

51

A N E X O III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N. XXXX/2026

Processo Administrativo nº xxxxxx/2026

CONTRATO PMMD nº _____/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **O MUNICÍPIO DE**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á, – Prédio da Prefeitura Municipal de- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ;....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, residente na - PB, portador do RG nº SSP/PB e CPF nº, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor, CNPJ Nº, com endereçoBairro, cidade, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº. xxxxxxxxxxxx/2026, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxos, conforme planilha abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/ MODEL O/FABR ICANTE	UND	QUANT.	PREÇO UNITAR IO	PREÇO TOTAL
01						

1.2. Os fornecimentos serão executados sob fiscalização direta e imediata da Prefeitura Municipal de Mãe d'água-PB, através da Secretaria requerente.

1.3. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

1.4. Conforme especificações constantes neste Termo de Referência, as aquisições serão feitas de forma parcelada durante o período de 12(doze) MESES, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO –

2.1. A presente contratação tem o valor global de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxx) que será pago de acordo com as medições apresentadas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

3.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2026, na dotação da secretaria solicitante-

FONTE RECURSO: Livres/Ordinário

xx

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2. O prazo de entrega objeto deste processo é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, **no endereço:** Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48, Centro, **no almoxarifado, na Rua Gregória Simões Ribeiro, S/N, Centro, em horário de expediente de segunda a quinta: 8h às 12h e das 13h às 16h; sexta-feira – das 8h às 13h.**

2.1. O objeto fornecido pela empresa vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

2.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/mercadoria com a especificação;

2.1.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos/mercadorias e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

2.1.3. Caso os mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

1) O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

8. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento as mercadorias/equipamentos



efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

9. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

10. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

1. – DO CONTRATADO-O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a ente municipal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:

a) Entregar os materiais/insumos em até 15 (quinze) dias, a contar da requisição, sempre com produtos de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

a.1) prazo de garantia dos materiais deverá ser o constante no catálogo do fabricante. A contar da entrega do material;

b) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação



por eles solicitados;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Mãe d'água, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato.

b. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos da mercadora/produtos devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato.

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO OBJETO



1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.
3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Por ocasião da análise dos produtos/equipamentos fornecidos, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
7. A Contratante designará servidor para recebimento dos produtos/equipamentos, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os percentuais previstos no item anterior, do valor inicial atualizado do termo de contrato.
5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 1.1. Considera-se data do orçamento estimado o MÊS da conclusão da pesquisa de preços



definitiva que deu ensejo ao valor previsto para a contratação.

2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo ou outro documento equivalente, a qual, após análise e aprovação pelo CONTRATANTE, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

4. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato terá o prazo de validade de 12(DOZE) MESES, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

1.1. Data para início da execução do objeto: em até *02 dias úteis após assinatura do contrato*

2. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal de MÃE D'ÁGUA e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo a qual esteja subordinados CONTRATANTE e os documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

3. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

5. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

7. A responsabilidade pela execução do contrato é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor competente da Administração Pública Municipal fiscalizar a execução do objeto.

8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a



Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - a - Devolução da garantia;
 - b - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c - Pagamento do custo da desmobilização.
11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
12. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021);
13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:



I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,

V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso “II” do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso “VI” do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso “VIII” do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso “IX” do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

2. As sanções previstas no *caput* do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do



devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja



intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
3. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Teixeira, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

XXXX -PB, ____ de _____ de xxxx.

PREFEITURA DE XXXXXXXX-PB
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: